



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 788 – Itajá/RN, 09 de Maio de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



**PODER EXECUTIVO**

**EM BRANCO**

**PORTARIAS E DECRETO**

**EM BRANCO**

**LEIS**

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

**EM BRANCO**

**PODER LEGISLATIVO**

**ATO Nº 01, de 08 de maio de 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas na legislação, etc.

**R e s o l v e:**

Art. 1º - Determinar que as Contas, constantes do Relatório Anual do Ano de 2010, 2011 e 2012, expressas por meio do presente Ato nº 01, de 08 de maio de 2018 e, relativas ao:

- a) Relatório Anual do exercício financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Itajá, com parecer prévio favorável com ressalva à aprovação, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, gestão do Prefeito Gilberto Eliomar Lopes;
- b) Relatório Anual do exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Itajá, com parecer prévio desfavorável à aprovação, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, gestão do Prefeito Gilberto Eliomar Lopes;
- c) Relatório Anual do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Itajá, com parecer prévio desfavorável à aprovação, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, gestão do Prefeito Gilberto Eliomar Lopes, fiquem à disposição de qualquer contribuinte do Município de Itajá para exame e apreciação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na secretaria da Câmara Municipal, no horário das 08h00min da manhã às 12h00min, ou seja, ½ (meio) dia, de segunda a sexta-feira, a contar da publicação deste Ato, conforme Art. 53, da Lei Orgânica do Município e Art. 311, do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de maio de 2018.

Carlos Marcondes Matias Lopes  
Presidente

João Batista de Medeiros Lima  
Secretário Legislativo

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**